



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 9/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0000563/2023-34

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hertran Transportes Ltda ME	CPF/CNPJ: 41.662.677/0001-72	
Endereço: Rodovia MG-260, km 60 – zona rural – s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Cláudio	UF: MG	CEP: 35530-000
Telefone: (37)99981-9672	E-mail: carlajuniasilva@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Heber Roberval de Souza	CPF/CNPJ: 103.991.356-34	
Endereço: Rua Beija Flor, 40	Bairro: dona Lôde	
Município: Cláudio	UF: MG	CEP: 35530-000
Telefone: (37)99981-9672	E-mail: carlajuniasilva@hotmail.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Preta	Área Total (ha): 1,0110
Registro nº 2986 do Livro 3h, folha 181, da Comarca de Cláudio/MG	Município/UF: Cláudio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3116605-78B1.1D7D.EB16.40C7.8DE2.1FEE.1C81.45EC

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1100	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1100	ha	538727	7743489

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,1100

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	-
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2023

Data da vistoria: 23/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/06/2023 e 08/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 26/12/2023 e 09/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2024

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, necessária à operação de um empreendimento de extração de areia, mediante instalação de tubulações de sucção e retorno de água ao leito do curso d'água.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda Água Preta, localizado no Município de Cláudio/MG, no qual se pretende instalar o empreendimento em questão, possui uma área total de 1,0110 ha, ocupado com remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O CAR apresenta informações compatíveis com os demais documentos apresentados para a instrução processual.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme projetado, a empreendedora pretende extrair areia em 02 pontos distintos no leito do Rio Pará, demandando intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,1100 ha, subdividida em 2 áreas descontínuas, conforme representado na planta topográfica. A intervenção em APP será necessária para a instalação de tubulações de condução da polpa de areia succionada ao pátio de estocagem e retorno da água ao leito do rio, além de vias de deslocamento. As demais estruturas (pátio de estocagem de areia e tratamento da água por decantação) serão instaladas em área antropizada contígua, fora dos limites da APP.

As coordenadas planas UTM X/Y tomadas nas áreas descontínuas de intervenção ambiental são: 538693/7743573 e 538797/7743505.

A taxa de expediente no valor de R\$734,63, complementado pelo valor de R\$41,05 para se adequar ao valor da UFEMG vigente no ano de protocolo do requerimento, cujos valores estão de acordo com a base de cálculo constante da Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II e item 7.24 (vide documentos 58966883, 58966884, 75751918 e 75751919).

## 5. ESPECIFICAÇÕES

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;

- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio.

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividade a ser desenvolvida: Mineração - Extração de areia
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

## 5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/06/2023, remotamente, através da análise de série histórica de imagens da área, disponibilizada pelo Google Earth, e cruzamento com as informações constantes dos estudos ambientais apresentados, quando foi possível convalidar a caracterização biofísica informada.

### 5.3.1 Solos e relevo

O relevo varia de plano a suave ondulado em todo o imóvel, sendo que a maior parte do imóvel constituída por planície de inundação, à margem do Rio Pará, com declividade máxima de 5 graus. A tipologia de solo ocorrente é o argissolo vermelho-amarelo, ocorrendo também o aluvial próximo às margens do curso d'água.

### 5.3.2 Flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE.

A fitofisionomia ocorrente no imóvel é a floresta estacional semi-decidual, com ocorrência das espécies aroeira (*Schinus terebinthifolius*), angico (*Anadenanthera colubrina*), cedro (*Cedrela fissilis*), embaúba (*Cecropia sp.*), ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), jacarandá-mimoso (*Jacaranda mimosifolia*), jequitibá rosa (*Cariniana legalis*), pau ferro (*Caesalpinia ferrea*), murici (*Byrsonima sp.*), pau-brasil (*Paubrasilia echinata*), pau-d'arco (*Tabebuia serratifolia*), quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*), tamanqueira (*Enterolobium contortisiliquum*), urucum (*Bixa orellana*), vassourão-branco (*Senna macranthera*) e vassourão-vermelho (*Senna rugosa*).

### 5.3.3 Fauna

Conforme estudos de fauna da região, podem ser observados, para a avifauna, a pomba trocal (*Columba speciosa*), curiango (*Nyctidromus albicollis*), seriema (*Cariania cristata*), caracará (*Polybornus plancus*), bem-te-vi (*Pitangus sp.*), joão de barro (*Fumarius rufus*), juriti (*Leptotila verreauxi*), anu preto (*Crotaphytus ani*), sabiá laranjeira (*Turdus rufiventris*), pássaro preto (*Gnorimopsar chopi*), beija flor (*Phaethornis petrei*), urubu preto (*Coragyps atratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), pomba do ar (*Patagioenas cayennensis*), anu branco (*Guira guira*), canário da terra verdadeiro (*Sicalis flaveola*), pardal (*Passer domesticus*), bico de lacre (*Estrilda astrild*) e lavadeira mascarada (*Fluvicola nengeta*), para a mastofauna as espécies capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), coelho do mato (*Sylvilagus brasiliensis*), gambá (*Didelphis marsupialis*), rato do mato (*Gryzonys spp.*), mico (*Callithrix penicillata*), tatu galinha (*Dasypus novemcinctus*), tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*), gato do mato (*Leopardus tigrinus*), cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), coati (*Nasua sp*) e paca (*Cuniculus paca*), enquanto para a herpetofauna são observadas as espécies teiú (*Tupinambis tequixim*), surucucu (*Lachesis muta*), cobra verde (*Liophis sp.*), coral (*Micrurus corallinus*), falsa coral (*Lampropeltis triangulum*), lagartixa (*Hemidactylus mabouia*), ameiva (*Ameiva ameiva*) e calango (*Tropidurus torquatus*).

### 5.3.4 Áreas especialmente protegidas

#### 5.3.4.1 Reserva legal

A reserva legal do imóvel está compensada no imóvel rural denominado Fazenda Campos da Formiguinha, situado no município de Cláudio/MG e registrado junto ao CRI daquela comarca sob a matrícula 10523 do Livro 2, e pertence ao mesmo proprietário do imóvel onde será instalado o empreendimento. Além disso, outra área foi demarcada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do próprio imóvel, com extensão de 0,5837 ha, atendendo ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel definido no artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013 e totalmente preservada com cobertura vegetal nativa sobre APP.

#### 5.3.4.2 Áreas de preservação permanente

A APP do imóvel, com extensão de 0,8401 ha, está parcialmente desprovida de cobertura vegetal nativa, à margem esquerda do Rio Pará.

#### 5.3.4.3 Unidades de conservação

O imóvel situa-se dentro da zona de amortecimento da Estação Ecológica Mata do Cedro.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, não existe alternativa técnica locacional, pois o bem mineral a ser explorado encontra-se no leito do curso d'água, não havendo outra alternativa técnica e economicamente viável para extraí-lo sem intervir dentro dos limites de APP, inclusive para fazer a sua deposição.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1 Documentação técnica apresentada

A documentação técnica apresentada está em conformidade com as Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF 3102/2021 e 3162/2022. Após realizados os devidos ajustes em atendimento à solicitação de informações complementares, a documentação técnica encontra-se apta para embasar esta análise.

### 6.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

#### 6.2.1 Impactos

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois não haverá supressão de vegetação nativa.

Quanto à fauna: Os impactos à fauna ocorrem parcialmente em função dos impactos à flora, neste caso previstos como insignificantes. Contudo, poderá ocorrer o afugentamento, devido aos ruídos gerados.

Quanto ao meio físico: Prevê-se alteração na calha do curso d'água, aumento da turbidez da água, contaminação do ar por poeiras provenientes dos deslocamentos dos caminhões nas estradas, carreamento de solo para o curso d'água, contaminação do solo e água por vazamento de óleos e graxas, compactação do solo nas vias de acesso em função do fluxo de caminhões, erosão devido à remoção da vegetação rasteira e devolução da água de retorno ao curso d'água, geração de resíduos sólidos e orgânicos e poluição sonora.

#### 6.2.2 Medidas mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos;
- Separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta;
- Mineração longe dos taludes do curso d'água, não permitindo o posicionamento dos equipamentos de sucção voltados para as margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;
- Instalação de caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização da limpeza da mesma periodicamente;
- Instalação de dispositivos de condução da água de retorno para as caixas de sedimentação;

- Lançamento da água de retorno diretamente sobre a lâmina d'água do rio, evitando seu escoamento pelo talude e, conseqüentemente, evitando erosão;
- Trânsito de máquinas e caminhões somente dentro da área autorizada para intervenção ambiental em APP, evitando o trânsito entre um ponto e outro de extração, e;
- Proteção à fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente.

### 6.3 Medida compensatória

A empreendedora propõe a compensação por intervenção em APP através da recomposição de APP antropizada no imóvel rural denominado Fazenda Campos da Formiguinha, situado no município de Cláudio/MG, registrado junto ao CRI daquela comarca sob a matrícula 10523 do Livro 2, e pertence ao mesmo proprietário do imóvel onde será instalado o empreendimento (vide documento 75751922). A proposta está em conformidade com o artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### 7.1. Requerimento:

A HERTRAN TRANSPORTES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 41.662.677/0001-72, requereu a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, para extração de Areia para utilização imediata na construção civil, no leito do rio Pará, inserido dentro dos limite dos imóvel rural denominado da FAZENDA ÁGUA PRETA, município de Cláudio/MG

O requerente esclarece que após análise do critério locacional na plataforma IDE-SISEMA, constatou-se que a área do empreendimento não se encontra em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas; não se situa na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição; não se encontra em áreas de drenagem à montante de cursos d'água classificados em Classe Especial e nem em rios de preservação permanente (IGAM); também não se localiza em áreas de conflito de recursos hídricos; não se encontra em área de alto grau de potencialidade de cavernas; não se encontra em área de bens tombados e acautelados; não se encontra em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

A Área objeto de Intervenção (AI) compreende o total de **0,11 ha**- Documento Requerimento Intervenção retificado (80160277)

A Empresa Hertran é detentora do Direito Minerário nº 830.882/1991, com Registro de Licença nº 794 (valido até 27/04/2026).

Proprietários do imóvel da intervenção: Heber Roberval de Sousa

### 7. 2.Da Reserva Legal/CAR:

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O Requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural CAR/ MG3116605-78B1.1D7D.EB16.40C7.8DE2.1FEE.1C81.45EC (58966830) e a Matrícula nº 2986, Livro 3H, Folha 181, do CRI da Comarca de CLÁUDIO/MG (58966828). Documento TERMO RESPONSABILIDADE RESERVA LEGAL (58966831)

Na Análise técnica não há relato de inconformidades, ateor do art. 38 e 88 do do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

### 7.3. Da intervenção requerida:

A intervenção **sem supressão de cobertura vegetal nativa** em áreas de preservação permanente – APP corresponde a **0,11 ha**, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é tida como de interesse social, nos termos da alínea “f”, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

#### **7.4. Da inexistência de alternativa locacional:**

O requerente juntou estudo técnico de alternativa locacional (58966813), observando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. (Sujeito a Análise técnica).

#### **7.5. Da Compensação (art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019):**

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

O Art. 75 e 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece os requisitos para execução da compensação e procedimentos obrigatórios.

O requerente apresentou PRADA E PROP COMP CONAMA 369 (58966885) cuja proposta foi submetida a apreciação técnica e, a área proposta para recuperação ocorrerá na mesma propriedade denominada Fazenda Água Preta, – Fazenda Água Preta (Matrícula 2986 – CRI Cláudio/MG).

Segundo o gestor técnico a proposta está em conformidade com o artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019.

Áreas de recuperações obrigatórias não são computadas como compensação.

#### **7.6 Publicação do requerimento (Lei Estadual nº 15.971/2006): 67689737**

##### **7.7. Das taxas devidas:**

DAE. Nº 1401231625414 (58966883) - Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Documento COMP PGTO DAE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (58966884).

Não incidiu taxa florestal e reposição florestal, a intervenção não contempla supressão de vegetação nativa.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

##### **7.8. Da competência:**

a) nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

b) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam,

ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

#### **7.9. Da incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

Compulsando o Sistema CAP constatamos o cadastro de auto de infração na FAZENDA ÁGUA PRETA. No entanto, após análise técnica o gestor técnico não relatou inconformidades, não relata incidência de vedações legais e/ou incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para intervenção pretendida.

**7.10. Conclusão:** Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e não incida vedações legais.

### **8. CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS ao requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica por HERTRAN Transportes Ltda ME, no imóvel rural denominado Fazenda Água Preta, no município de Cláudio/MG, para instalação da infraestrutura necessária à operação de um empreendimento de extração de areia em leito de curso d'água.

É o parecer, SMJ.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste - Supervisão - para deliberação.

### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Restituir a cobertura vegetal nativa na área proposta para compensação ambiental por intervenção em APP, conforme PRADA apresentado.

### **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **11. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas	Durante a intervenção e operação
2	Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos	Durante a intervenção e operação
3	Separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta	Durante a intervenção e operação

4	Mineração longe dos taludes do curso d'água, não permitindo o posicionamento dos equipamentos de sucção voltados para as margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar	Durante a intervenção e operação
5	Instalação de caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização da limpeza da mesma periodicamente	Durante a intervenção e operação
6	Instalação de dispositivos de condução da água de retorno para as caixas de sedimentação	Durante a intervenção e operação
7	Lançamento da água de retorno diretamente sobre a lâmina d'água do rio, evitando seu escoamento pelo talude e, conseqüentemente, evitando erosão	Durante a intervenção e operação
8	Trânsito de máquinas e caminhões somente dentro da área autorizada para intervenção ambiental em APP, evitando o trânsito entre um ponto e outro de extração	Durante a intervenção e operação
9	Tratamento de efluente sanitário	Durante a intervenção e operação
10	Proteção à fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente	Durante a intervenção e operação

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Ricardo Elói de Araújo**

**MASP: 1098290-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rosemary Marques Valente**

**MASP: 1172281-6**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, Servidor, em 19/02/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, Coordenadora, em 19/02/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81769713** e o código CRC **6284FBF2**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0000563/2023-34

SEI nº 81769713